DECRETO Nº 31/2022

REGULAMENTA AS REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE PRATIQUEM A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA, PROMOVAM EVENTOS/FESTAS, BEM COMO PARA A UTILIZAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Caetano de Odivelas (PA), no uso das atribuições legais estabelecida na Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o teor do Artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a competência para disciplinar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

COSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito desta municipalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a boa convivência entre a comunidade odivelense.

Decreta:

Art. 1°. Para fins do presente Decreto, são caracterizados como estabelecimentos:

I - Bares: estabelecimentos cuja atividade principal é a comercialização de bebidas alcoólicas,
II - Casas de Show/Boates: estabelecimentos que promovem eventos e também comercializam bebidas alcoólicas,

III - Conveniências, Lanchonetes e Restaurantes: estabelecimentos que promovem lazer e também comercializam bebidas alcoólicas;

IV - Minimercados/Supermercados: estabelecimentos que comercializam, produtos diversos dentre eles bebidas alcoólicas;

V - Distribuidora ou Depósitos de bebidas: estabelecimentos que armazenam e distribuem bebidas alcoólicas;

VI — Similares: estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos ao seu tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas.

VII – Som Ambiente: som com baixa intensidade, limitado ao espaço físico do empreendimento.

VIII – Som automotivo: aparelho de som instalado em carros ou qualquer outro tipo de veículos.

Art. 2°. O horário de funcionamento de bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e similares será:

I - Das 08:00 às 00:00 hora de domingo à quinta-feira;

II - Nos dias de sexta-feira e sábado, o horário de funcionamento se estende até às 01:00 horas do dia subsequente.

Art. 3°. O horário de funcionamento de casas de show e similares será:

I – De domingo a quinta – feira, das 18:00 às 00:00 horas do dia subsequente.

II - Às sextas-feiras e sábados, das 08:00 às 04:00 horas do dia subsequente, para eventos licenciados.

Art. 4°. Festas e eventos promovidos pela Prefeitura Municipal e Instituições Religiosas serão regulamentados por portaria própria.

Art. 5°. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes além dos horários estabelecidos no art. 2° e 3° deste decreto.

Art. 6°. Em qualquer horário, o uso de aparelhos sonoros deverão ser utilizados de forma a não perturbar o sossego da vizinhança.

Art. 7º- É de responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º deste decreto, manter a limpeza e ordem nos locais que realizarem seus eventos.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, será o responsável notificado, podendo ainda, incidir nas multas previstas no artigo 10º deste decreto.

Art. 8º- Fica proibido qualquer evento que obstrua/atrapalhe as vias públicas.

Art. 9º - Fica expressamente **proibida a utilização de som automotivo** nos seguintes espaços: Praça Juiz Cláudio Rendeiro, Praça de Alimentação, Praça dos Pescadores e nas demais Praças desta Municipalidade.

a) É permitida a utilização de som automotivo na orla da cidade, com exceção dos espaços previstos acima, desde que **em som ambiente.**

b) O horário permitido para utilização é até às 22: 00 horas, somente às sextas – feiras, sábados e domingos, **na orla da cidade em som ambiente**.

Art. 10º. Fica terminantemente proibida a permanência de menores de idade desacompanhados dos responsáveis após as 22:00hs, em praças em geral, bem como, em locais descritos no artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento, será acionado o Conselho Tutelar, bem como Policia Militar para os procedimentos de praxe.

Art. 11º. - O não cumprimento do previsto neste decreto, acarretará aos infratores as seguintes penalidades, ressalvado o direito dos mesmos de apresentarem defesa administrativa;

I - Advertência na primeira infração;

II - Multa de até R$ 3.000,00 (três mil reais), a depender da capacidade econômica do infrator, e suspensão das atividades por 30 (trinta) dias, no caso de reincidência em período inferior a 01 (Um) ano;

III - Cassação da Licença/Alvara de funcionamento na hipótese de nova transgressão.

§1° - O prazo para pagamento das multas é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua imposição.

Art. 12° - A fiscalização do cumprimento deste decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em associação com a Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Tutelar.

Art. 13° Fica revogada qualquer disposição em contrário ao que trata este decreto.

Art. 14°.Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Caetano de Odivelas, 05 de julho de 2022

FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO
Prefeita de São Caetano de Odivelas (PA)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o Decreto Municipal nº 31/2022, de 05 de julho de 2022, que REGULAMENTA AS REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE PRATIQUEM A VENDA DE BEBIDA ALCOLICA, BEM COM, PROMOVAM EVENTOS/FESTAS NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

São Caetano de Odivelas – PA, 05 de julho de 2022

Roziene Cardoso Batista
Secretária de Administração
Decreto nº 015/2022 - SCO

Roziene Cardoso Batista
Secretária de Administração
D.M 015/2022